



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e no seguimento do pedido de parecer feito à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lo Choi In, de 22 de Abril de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 484/E366/VII/GPAL/2024 da Assembleia Legislativa de 29 de Abril de 2024 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Abril de 2024:

Atento aos diversos trabalhos na área de crianças e jovens, o Governo da RAEM, em conjunto com o sector relevante, empenha-se na promoção do desenvolvimento dos serviços.

No que se refere à protecção dos menores, de acordo com o Regime de Protecção Social de Jurisdição de Menores, regulado pelo Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro, é obrigatoriamente por ordem do juiz que são adoptadas as providências enumeradas no referido regime. A “prévia intervenção” referida no n.º 3 do artigo 67.º daquele Decreto-Lei, pode ser comunitária ou administrativa antes da emissão da ordem do juiz, desde que obtido o consentimento dos menores, seus pais, tutores ou entidades que os tenham à sua guarda. Na prática, no caso de intervenção sem que tenha sido obtido previamente o consentimento, o Instituto de Acção Social (IAS) comunica o órgão judicial através do relatório social e este profere, com celeridade, uma decisão para que sejam adoptadas as respectivas providências de protecção para o menor em causa. A par disso, relativamente ao menor que se encontre exposto à violência doméstica ou esteja em perigo, pode ser providenciado, nos termos legais, acolhimento, protecção e assistência ao menor, quando ocorra a dispensa do consentimento, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2016 (Lei de prevenção e combate à violência doméstica).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Por outro lado, o IAS tem mantido uma cooperação estreita com as instituições particulares e recolhido e auscultado, de modo contínuo, suas opiniões e sugestões, no sentido de impulsionar em conjunto o desenvolvimento do sector do serviço social. Actualmente, através do apoio financeiro, do apoio técnico e da cedência de instalações, entre outras formas, o IAS presta apoio e assistência aos equipamentos sociais. Os equipamentos sociais subsidiados são regulados não só pelo Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio, como também pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e pelo Regulamento de apoio financeiro do Instituto de Acção Social, aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 107/2023. Ademais, quanto ao teor do “Plano de apoio financeiro para as entidades que exercem actividades de apoio social”, o IAS exige expressamente aos equipamentos sociais o cumprimento das obrigações, nomeadamente no que se refere ao número de trabalhadores de que o equipamento social deve estar dotado e respectivas qualificações, aplicação da verba de apoio financeiro, bem como celebração do acordo de cooperação, a fim de que os respectivos equipamentos possam obter a devida eficácia para os seus serviços.

Em simultâneo, com base nas leis e regulamentos vigentes e através das diversas normas e orientações técnicas, o IAS exige aos respectivos equipamentos que sejam definidos e executados o respectivo plano de serviços, o regime de gestão e a disposição de funcionamento. Recorrendo a diversos canais e formas de fiscalização, nomeadamente, visita aos equipamentos, reunião técnica, vistoria surpresa, comunicação de incidentes, mecanismo de reclamação, lista de trabalhadores, relatório e mapa financeiros, relatório anual, bem como avaliação interna e certificação por uma entidade externa, entre outros regimes e medidas, e em colaboração com outros serviços públicos competentes, o IAS insta os equipamentos a satisfazer as exigências relativas a obras, higiene,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

segurança alimentar, prevenção contra a segurança, serviços, entre outras, em prol da protecção dos direitos e interesses dos utentes.

No âmbito de educação nas escolas, a DSEDJ, os serviços policiais, o IAS e instituições de aconselhamento aos alunos, entre outros serviços e unidades, criaram, em conjunto, uma rede de comunicação comunitária para troca de informações, intervenção rápida e apoio aos casos de crise. A par disso, a DSEDJ exige que as escolas criem, nos termos do “Estatuto das escolas particulares do ensino não superior”, o “Grupo especializado em gestão de crises escolares”, tendo em conta as respectivas orientações no “Guia de funcionamento das escolas”, para que, em caso de necessidade, as escolas possam, de acordo com as orientações, activar o processo de execução, no sentido de prestar apoio e aconselhamento psicológico adequados aos alunos e encarregados de educação que deles necessitem.

Futuramente, o IAS irá continuar a rever a situação de execução das medidas de protecção dos menores e o mecanismo de fiscalização dos equipamentos sociais subsidiados e auscultar as opiniões do sector do serviço social, bem como tomar medidas de melhoramento em tempo oportuno e quando necessário. Presentemente, não há plano para a revisão dos respectivos diplomas legais.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada Lo Choi In pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 14 de Maio de 2024.

O Presidente do IAS

Hon Wai